

## Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 004/2017 ANO VIII

Divulgação: segunda-feira, 09 de janeiro de 2017

Publicação: terça-feira, 10 de janeiro de 2017

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha  
Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Corregedor

Frederico Braga Viana  
Secretário Especial do Presidente

### PRESIDÊNCIA

#### ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 956, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui Comissão para fins de realização de promoção vertical, referente ao exercício de 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 14, inciso VII, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 27-A da Resolução n. 367/2001, alterada pela Resolução n. 822/2016 do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o artigo 1º da Resolução n. 36, de 28 de agosto de 2001, deste Tribunal de Justiça Militar,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Examinadora do Processo Classificatório n. 01/2016, para fins de realização da Promoção Vertical na Carreira dos Servidores do Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, referente ao exercício de 2016.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

I - Rosângela Chaves Molina – Presidente;

II - Cecília Tereza Gomes Costa Santos – Secretária;

III - Maria Libéria da Silva – Membro;

IV - Ítalo Menezes Campos – Membro;

V - Cynthia Chiari Barros – Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz FERNANDO GALVÃO DA ROCHA  
Presidente

### JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretora do Foro Militar e Juíza de Direito Titular do Juízo Militar da 3ª AJME  
Daniela de Freitas Marques

**AVISO:** Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

---

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

---

67363MG => 3; 77819MG => 4; 90720MG => 2; 106073MG => 4; 106114MG => 4; 111515MG => 1;  
124631MG => 4; 152457MG => 2;

---

---

**TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

---

**MATÉRIA CRIMINAL**

1 - 0001016-03.2016.9.13.0003

Réu: Renato Araujo Bezerra => Audiência Interrogatório redesignada para o dia 02/02/2017, às 13:30 horas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

Réu: Walter Junio Antunes Cordeiro Lopes => Audiência Interrogatório redesignada para o dia 02/02/2017, às 13:30 horas. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

2 - 0001593-83.2013.9.13.0003

Réu: Antonio Silveira Rates => Declarada extinta a punibilidade do militar, nos termos do art. 89,§ 5º, da Lei nº 9.099/95 em 01/12/2016. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Ivan Marcos Pegnolate Goncalves.

3 - 0002054-50.2016.9.13.0003

Réu: Petronio Alves Lima => Deixo de conceder o indulto natalino ao sentenciado, eis que não preenche os requisitos do decreto Nº 8.940/2016, portanto, não faz jus ao benefício. Adv.: Moises Elias Pereira.

4 - 0003573-02.2012.9.13.0003

Réu: Jaime Pacheco da Silva Filho => Indefiro o indulto natalino, por não haver preenchido o requisito objetivo necessário à sua concessão, qual seja, cumprimento de determinado tempo de pena, isso porque o coindenado foi beneficiado pelo SURSIS, e impossível considerar o período de prova como tempo de cumprimento da pena, neste sentido, o indeferimento do pleito de fls. 740/742. Adv.: Carlos Galvao Neto, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz.